

RESOLUÇÃO N° 17/2016
(Publicada no Diário Oficial de 11/05/2016)

Alterada pela Resolução nº 015/19, para incluir a produção de novos produtos.

Habilita a MINERAL MINÉRIOS DA BAHIA LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SDE nº 1100130002240,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da MINERAL MINÉRIOS DA BAHIA LTDA., CNPJ nº 02.188.094/0001-08 e IE nº 005.904.985ME, instalada no município de Dias d'Ávila, neste Estado, para envase de água mineral e, a partir de 1º de abril de 2019, a produção de garrafão/vasilhame, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do *caput* do art. 1º foi dada pela Resolução nº 015, de 19/03/19, DOE de 23/03/19, efeitos a partir de 23/03/19.

Redação originária dada ao *caput* do art. 1, efeitos até 22/03/19:

"Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da MINERAL MINÉRIOS DA BAHIA LTDA., CNPJ nº 02.188.094/0001-08 e IE nº 005.904.985ME, instalada no município de Dias d'Ávila, neste Estado, para envase de água mineral, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:"

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação.

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de maio de 2016.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 70% (setenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 03 de maio de 2016.

74ª Reunião Ordinária do Desenvolve

JORGE FONTES HEREDA
Presidente